



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000475/2012

ABERTURA: 25/6/2012 - 13:48:56

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO D LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	25.06.12
Comissões	1. 1.
Justiça - Votação do	1. 1.
Paralelo	25.06.12
Finanças - Votação	1. 1.
do paralelo	25.06.12
Votação de todo	1. 1.
o projeto	25.06.12
letra verbal	25.06.12
	1. 1.
	1. 1.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA


Projeto de Lei nº 000475/2012.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58, I e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Quadra registra que o Projeto de Lei em questão observa o prudente limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, e assim sendo, o reajuste proposto está obedecendo aos preceitos legais atinentes à espécie, e retroativo a primeiro de janeiro de 2012, no percentual 3,57% (três vírgula cinquenta e sete


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

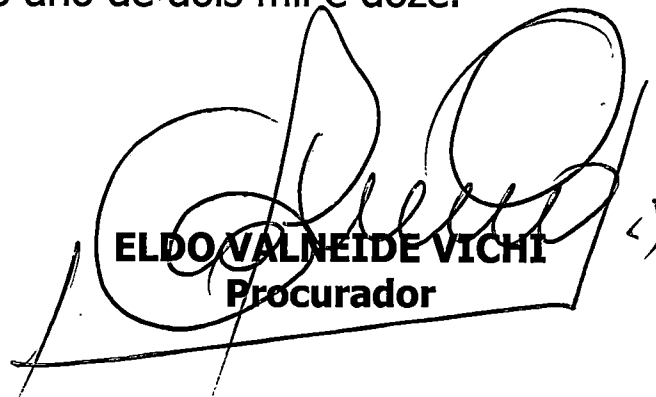
por cento), e amplamente discutido com o (SINDAEMA-ES) – Sindicato dos trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 182, V - C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Quanto ao Regime de Urgência solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendido ao que dispõe o artigo 218 e seguintes do mesmo Estatuto Legal.

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000475/2012.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58, I e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Quadra registra que o Projeto de Lei em questão observa o prudente limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, e assim sendo, o reajuste proposto está obedecendo aos preceitos legais atinentes à espécie, e retroativo a primeiro de janeiro de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2012, no percentual 3,57% (três virgula cinquenta e sete por cento), e amplamente discutido com o (SINDAEMA-ES) – Sindicato dos trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 182, V - C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Quanto ao Regime de Urgência solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendido ao que dispõe o artigo 218 e seguintes do mesmo Estatuto Legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000475/2012:

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que ora se discute "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Quadra registrar que o projeto é fruto de negociações e entendimento entre a Administração Pública e o (SIDAEMA-ES) – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo, visando corrigir distorções entre carreiras e classes, oriundas de perdas provocadas ao longo dos anos, em que concede aos servidores um reajuste de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) nos vencimentos, aos servidores ativos, inativos e aposentados da administração direta da Autarquia Municipal – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – Es., e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

que o Município atendeu as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



MENSAGEM Nº 040/2012

Linhares-ES, 25 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

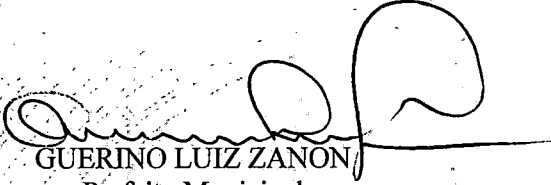
Com fundamento no artigo 31, parágrafo único, inciso II e artigo 58, inciso I da Lei Orgânica do Município de Linhares, encaminho à consideração dessa Augusta Câmara Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal.

A deflagração da presente propositura veio atender aos clamores do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo (SINDAEMA-ES), sob o argumento da necessidade de recomposição da perda do poder aquisitivo, ocorrida devido à inflação acumulada ao longo do ano de 2012.

Insta registrar que esta administração cuidou de observar as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como as restrições eleitorais aplicáveis a espécie.

Destarte, visando alcançar o interesse local, especialmente dos servidores públicos da Autarquia SAAE, o Poder Executivo faz uso de suas atribuições para propor o presente Projeto de Lei, solicitando urgência para apreciação e votação, na forma do artigo 33 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 040, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000475/2012


ABERTURA: 25/6/2012 - 13:48:56

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO D LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE - crescendo-se o percentual de 3,57% (três vírgula cinco e sete por cento) sobre os valores dos vencimentos constantes na Tabela de Cargo e Salário.

Parágrafo único. Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas do órgão ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à Legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal